

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

LEI Nº 116/2001 de 27/11/2001.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao turismo no âmbito do Município, e se destina:

- I - Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Rosário da Limeira;
- II - à melhoria da infra-estrutura turística;
- III - ao incentivo à divulgação do Município de Rosário da Limeira e de seus produtos;
- IV - ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V - à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer do município de Rosário da Limeira;
- VI - a manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Turismo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Turismo;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Turismo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de produtos em poder do Fundo;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de turismo para serem submetidos ao Diretor Municipal de Turismo;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Turismo;

VIII - apresentar, ao Secretário ou Diretor Municipal de Turismo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Turismo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal de Turismo;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário ou Diretor Municipal de Turismo, relatórios de acompanhamento e avaliação do binômio, despesas e retorno efetivo.



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo ficará subordinado diretamente à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo responsável o Diretor Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º São atribuições do Diretor Municipal de Turismo:

I - gerir o Fundo Municipal de Turismo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;

III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Turismo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Turismo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Turismo que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Turismo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - as transferências oriundas do orçamento do Município;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - o produto de convênios, contratos ou acordos firmados com outras instituições públicas ou privadas;

IV - o produto da arrecadação de taxas, multas e juros de mora no âmbito do Turismo, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações, contribuições, transferências de pessoas física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies, realizados diretamente para este Fundo;

VII - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo;

VIII - demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Diretor Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Turismo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção do sistema municipal de Turismo.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º A Contabilidade do Fundo Municipal de Turismo, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Turismo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Turismo, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Turismo aprovará o quadro de cotas trimestrais.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Turismo se constituirá de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Turismo, desenvolvidas pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Turismo;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Turismo;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Turismo.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 17. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 18. Para atender as despesas constantes desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria já constante da Lei Orçamentária.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA, MG.,
27 DE NOVEMBRO DE 2001.



EDSON CURI
Prefeito Municipal